



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora Geral do Trabalho Doutora Sandra Lia Simón, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 706-86.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s): ITALMAGNÉSIO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogada: Dra. Christiane Rezende Paiva Nobre Zafalon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-66.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ IVAN FERNANDES CARNEIRO NETO, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-82.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES TIETÊ S.A., Advogada: Dra. Cristina Outeiro Pinto Cunha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GARINO E OUTRO, Advogada: Dra. Marimárcio de Matos Corsino Petrucio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11558-90.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAM CAETANO DE MENEZES, Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, Agravado(s): TRANSPORTE E TURISMO MACHADO LTDA, Advogado: Dr. Michelle de Almeida Machado Dias de Souza, Advogado: Dr. Michelle de Almeida Machado Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11771-58.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKEETING EIRELI, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. **Processo: AIRR - 13023-31.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20849-91.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATEUS MEDINA DE MOURA, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Advogada: Dra. Daiane Acosta Amaral, Agravado(s): SPORT CLUB SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lucas Fernandes Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001704-43.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva



D'Angelo Braz, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Dante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1649-31.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): AMANDA FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César do Egito Ramalho, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1991-48.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTINI SILVA MARANHÃO, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Meneses Alves, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2067-08.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEIXO COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): EDGAR AMARO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-61.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVACITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Paula Vianna Botelho Zadrozny, Advogada: Dra. Suelen Luana Moretti, Agravado(s): MARIA LÚCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Diego May Garcia, Agravado(s): PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): PEDRO THIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): TERESINHA BRITTES MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): ISNAIDE RESNER, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constarem as devidas denominação e grafia nos nomes das partes agravante, VIVACITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - EPP, e agravadas MARIA LÚCIA VIEIRA, PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 10351-86.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): ADERVAL FERNANDO WENCESLAU LIMA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10431-67.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): VIDE IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11309-76.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): HENRIQUE CAETANO SGARBI, Advogado: Dr. Fábio Jerônimo Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA. **Processo: AIRR - 11419-94.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ELAINE BEATRIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 11829-23.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO DOS SANTOS LEITÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12472-53.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARNALDO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Advogado: Dr. Diego Rocha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21073-70.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. José Eduardo Benes Ínaco, Agravado(s): DIRCEU SILVEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): F'NA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Rogério Businaro, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Laércio de Lima Leivas, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Nondilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000529-67.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): LUIZ CARLOS GUILLEN, Advogada: Dra. Tathiana Aparecida Ravagnani, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001972-97.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Agravado(s): MIGUEL CÍCERO FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-18.2016.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRA, Advogado: Dr. Wanderley Simoes Filho, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO FEITOZA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-71.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marcelo Dória de Araújo, Agravado(s): VALDENIRA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-11.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): ERNESTO ALMEIDA ROCHA FILHO, Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-40.2016.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Barreto Júnior, Agravado(s): PAULO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Gomes da Silva, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Julliana Oliveira Barreto, Advogado: Dr. Vanessa Garcia de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-20.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. João Eugenio F. Oliveira, Procurador: Dr. Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GARCIA, Advogado: Dr. Ellis



Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1288-12.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE PATERNO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): PÃES E DELÍCIAS PADARIA E CONFEITARIA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Malheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-87.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): CELIANE RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Advogado: Dr. Diogo Henrique da Silva, Advogada: Dra. Giulia Belli Aguiar, Advogada: Dra. Tamara Cristiane Geiser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742-48.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Advogado: Dr. Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s): AMAURY VALENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11015-31.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVA GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000403-37.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Agravado(s): EGELTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001379-47.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Eric Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-79.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SALVADOR RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Mateus Neves, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. **Processo: AIRR - 348-71.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMIR COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Régulo Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10114-94.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): MIRIAM BARBOSA DE ARAÚJO VENTURA, Advogado: Dr. Kellen Rezende Sales, Agravado(s): UNIMED SEGUROS SAUDE S.A., Advogado: Dr. Paula Regina Guerra de Resende Couri, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Wilza Aparecida Lopes Silva, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 11940-98.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jânio Sousa da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10653-49.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): FABRÍCIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 602-68.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JASIEL VICENTE MENDONCA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GRUPO DCM - DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA E MARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11016-56.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Meirelles Bosisio, Agravado(s): PATRÍCIA DUARTE ALMEIDA, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Agravado(s): CENTRO DE CIDADANIA CIDADE MARAVILHOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11214-55.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLEMILDA DE FARIA MELLO PINTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54-70.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Agravado(s): MAURO ULÍSSES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72-11.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): CLAUDIONOR NOBRE SENA SOBRINHO, Advogada: Dra. Talita Alves da Silva Nobre Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10115-54.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Advogado: Dr. Angelo Demetrius de A. Carrascosa, Advogado: Dr. Cleia Luz Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10468-63.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): MARCOS DE ALMEIDA MATTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11882-93.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIAS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11025-91.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Agravado(s): SÔNIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Leal Miron Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24063-30.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr.



Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALFRIDO SERPA PERDOMO, Advogada: Dra. Regiane Antônia dos Santos Decknis, Advogada: Dra. Clara Maria Mendez Castedo, Agravado(s): PRESTSUL - LIMPEZA, ASSEIO & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1739-40.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA EMILIA CURY DE MELO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-AIRR - 2006-15.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALTAMIR AMORIM DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1919-34.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODRIGO STEFANO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2267-13.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RONISON DE CASTRO MARTINS, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20027-64.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: Dr. Débora Menezes da Rosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SUANE MACIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Tania Clénice Szortyka Gomes, Embargado(a): D2P COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandro de Arruda Timm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 84-79.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ELISANGELA DOS SANTOS SILVA, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 335-27.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 605-77.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Advogado: Dr. Larissa Ticiany Bastos Garcia, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GERALDO AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Advogada: Dra. Karina Bandeira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 15-36.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOYCE KEILA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,



Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. **Processo: AIRR - 11514-07.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LEANDRO GORDEUCHO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlúcio Raimundo Alves, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 21157-63.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): SILENE DE FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Agravado(s) e Recorrido(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1293-55.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): FERNANDA MICHEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. **Processo: AIRR - 11775-02.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): BRUNA MÁRCIA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. **Processo: ARR - 299-73.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAIR DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 814-69.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): ANGELO IZÉ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1511-73.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF. Requisitos para adesão ao Plano de Funções Gratificadas-PFG/2010. Saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN. Jornada de trabalho diferente da prevista no novo plano", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando improcedente o pleito principal, acolher, com fundamento no arts. 1.013, § 3º, do CPC/2015 e art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, o pedido sucessivo, determinando à reclamada que assegure aos substituídos vinculados ao PCC/1998, que não migrarem para o PFG/2010, os mesmos direitos que detinham em 30 de junho de 2010, data da implantação do novo plano. Mantidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do tópico recursal relativo à multa diária. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar



Lima. **Processo: ARR - 1146-82.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINA IMACULADA FREITAS MASSA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, quanto ao Recurso de Revista, deixou de examinar as preliminares de nulidade, por vislumbrar decisão favorável à Recorrente, nos termos do art. 282, § 2º, do NCPC; conheceu do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ESU 2008 - CONDIÇÃO - SALDAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS REG/REPLAN - MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - INVALIDADE", por má-aplicação da Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1655-54.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Dr. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por ofensa ao artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e respectivos reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 11655-37.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEILA BORGES DA COSTA RIO, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, caput, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a Reclamação trabalhista. Inverte o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Obs. 1: Falou pela Recorrida o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1882-84.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDO DE CAMPOS ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos existenciais. Mantêm-se os valores da condenação e das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1493-41.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OTALÍCIO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Viana Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de revista



por violação dos artigos 122 e 129, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder às progressões horizontais por antiguidade consoante previsto no PCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com efeito retroativo a cinco anos do ajuizamento da ação. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 40.000,00. Honorários advocatícios a cargo da reclamada, fixados em 15% sobre o valor liquidado, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente. Obs. 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 3: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 18900-83.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ JOAQUIM MERLO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito realizado pelo reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à preliminar de coisa julgada. Prejudicar a análise dos demais temas; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. CURVA DE MATURIDADE PREVISTA EM NORMA INTERNA", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência apenas da prescrição parcial quinquenal em relação ao pedido de diferenças salariais em razão da inobservância dos critérios de progressão salarial previstos no plano de cargos e salários, determinando o retorno dos autos ao TRT para prosseguimento na análise do feito. Prejudicar a análise das matérias remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natalia Oliveira Marcolino Gomes, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 10631-43.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Daniel Soares Lavor Fidelis, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): DYONNE GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Frederico Loiola, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 1535-21.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMMANUEL VALLE BITTENCOURT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas extras. Repercussões em APIP"S e licença-prêmio", por divergência jurisprudencial, e "Multas por embargos de declaração protelatórios. Reversão ao FAT", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo das parcelas "licença-prêmio" e "APIP" e que a penalidade aplicada à reclamada seja revertida em favor do reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: ARR - 1379-79.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRUNO BUDDE, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema



"Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da repercussão das parcelas deferidas na base de cálculo das contribuições para o "Novo Plano" (posteriores a agosto de 2006). Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicados os recursos das reclamadas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Agravado, Recorrente e Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da 2ª Agravada, Recorrente e Recorrida. **Processo: ARR - 122000-97.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL- ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira, segunda e terceira reclamadas apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Critérios de cálculo e de reajuste. Regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001 e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de cálculo da complementação com base no benefício efetivamente recebido do INSS e de reajuste do salário-real-de-benefícios pelos índices aplicáveis aos benefícios da Previdência Social; II - Julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 1149-93.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DEMÉTRIO MACIEL REBELO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 54-32.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILBERTO JOÃO GALEAZZI, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Deosvaldo Santos Pena, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 181-41.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VISTA AZUL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ORGBRISTOL - ORGANIZAÇÕES BRISTOL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MODELO ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da primeira e da terceira Reclamadas (VISTA AZUL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e METRON ENGENHARIA LTDA.) no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos



morais, que passa a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser dividido igualmente entre os Autores. Obs. 1: Falou pela 1ª Agravante, Agravada, Recorrente e Recorrida a Dra. Regilene Santos do Nascimento. Obs. 2: Falou pelos Agravados e Recorridos o Dr. Guilherme Carlete Gomes.

Processo: RR - 86-10.2015.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, e dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Recorrente.

Processo: ARR - 122600-32.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): DAMÁZIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrono do Agravado e Recorrente.

Processo: ARR - 148000-85.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): ODAIR LUIZ BENINE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente.

Processo: RR - 38-13.2011.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrente e Recorrido: JOSÉ QUIRINO ZACARIAS, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. QUITAÇÃO AMPLA. VALIDADE E EFEITOS. JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 590.415/SC PELO STF", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da quitação ampla passada pelo empregado mediante adesão voluntária ao Plano de Dispensa Incentivada (PDI) previsto em negociação coletiva, julgando improcedentes os pedidos elencados na inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente e Recorrido a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.

Processo: ARR - 579-17.2012.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ledebour Lócio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "prêmios anuais", por violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



sentença, no ponto em que julgou improcedente o pedido de pagamento da referida parcela. Obs. 1: Falou pelo Agravante, Agravado e Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 2044-59.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO ROBERTO MARANHÃO MAZZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e "prescrição parcial - diferenças de vantagens pessoais e promoções por merecimento", por contrariedade às Súmulas nº 294 e 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total das pretensões de diferenças de vantagens pessoais e de promoções por merecimento, as quais se submetem à prescrição parcial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de examinar o mérito da pretensão como entender de direito, e, posteriormente, em razão do acolhimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para examinar integralmente o recurso ordinário interposto pelo reclamante no tocante à pretensão de nulidade da alteração lesiva da jornada de trabalho de seis para oito horas para os empregados investidos em cargos gerenciais, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante, Recorrente e Recorrido, Dr. Augusto Alcântara Vago. **Processo: RR - 2010-89.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 20283-66.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): JOYCE NUNES BIANCHIN DUTRA, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Luiz Bolzan de Moraes, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 27-02.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS CLÁUDIO FERREIRA BRAZ, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ED-ARR - 210250-24.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA JANAINA FARIAS SOARES, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de



Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3321-06.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUZ MOREIRA ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Alves Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 10097-24.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZENÓLIA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante ZENÓLIA DE FÁTIMA FERREIRA. **Processo: Ag-AIRR - 1564-66.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAMUEL DEOTERONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Henrique Soares, Agravado(s): DEEPFLEX DO BRASIL INDÚSTRIA DE DUTOS FLEXÍVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 742-16.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNA, Procuradora: Dra. Thayna Santos Costa, Agravado(s): EVERALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101200-38.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s): JOÃO GONÇALO MENDES FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: ARR - 18-32.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI TEREZINHA PSCHIEDT, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lazinski Frehse, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar o item IV da Súmula nº 85 na apuração das horas extras nos período em que houve compensação de jornada e o Autor não estava submetido ao regime compensatório na modalidade de banco de horas. **Processo: ARR - 54-43.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ EPIFANIO MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 91-53.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIANO JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Agravado(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194-19.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CAMILA ESTEVAM DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 204-82.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): ACLENILSON EVERALDO SILVA, Advogada: Dra. Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: ED-RR - 240-93.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 292-42.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): GESIARA FIDELES DE SOUZA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 425-60.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JACQUELINE PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 471-58.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁTIMA ROSIMERE NINOW PASCOALI KITZBERGER, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia trabalhado, em razão da redução do intervalo intrajornada, e reflexos consecutórios, a ser apurada em liquidação, observada a prescrição declarada na origem. **Processo: RR - 494-50.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIAGO DE SOUSA MAIA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): PRIORI ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 504-62.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Angela Monteiro Tavares Silva Melluso, Agravado(s): AURÉLIA LUIZA COELHAS, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogada: Dra. Laís Weiss de Paula Machado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603-73.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BPR MORUMBI - NATAÇÃO E WELLNESS LTDA., Advogada: Dra. Joana Doin Braga Mancuso, Agravado(s): LORENA BEATRIZ



RODRIGUEZ LAGOS VICÊNCIO, Advogado: Dr. Claudinei Francisco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 625-07.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA ROBERTA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 636-75.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NILZA SANTANA BUENO MACHADO, Advogada: Dra. Maria Ioly Vidal, Embargado(a): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogada: Dra. Flávia Castilhanos Horaguti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 954-64.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BMF & BOVESPA S.A. - BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s) e Recorrente(s): NEURIS ZANIBONI VOJCIEHOVSKI, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 322, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: Ag-AIRR - 1045-09.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROSILDA DE SOUZA BOAVENTURA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1101-75.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMI FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Advogada: Dra. Emília Domingues Donato Bomfim, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1123-14.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrente(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Recorrido(s): ROBSON BOLINA FROES, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - REGIME 12 X 36 - EXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: RR - 1140-86.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO CÉSAR MONTALVÃO, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1146-55.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): IZABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 1153-48.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JACILENE SOUZA



MENESES DE MELO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à improcedência do pedido de horas in itinere e repercussões. **Processo: AIRR - 1391-63.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1497-75.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MICHELINE DE BEM FARIAS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 1520-70.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogada: Dra. Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Recorrido(s): ELEANDRO VIANA BUENO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. David Bachmann Pinto, Recorrido(s): FC EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1531-43.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): PHABLO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para i) declarar a nulidade dos atos executórios praticados; (ii) excluir da condenação a multa prevista pelo art. 475-J, caput, do CPC/1973; (iii) determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, após a prévia citação da Executada, dê início à fase de cumprimento de sentença, observando o rito previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ED-ARR - 1562-59.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CRISTIANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1663-58.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PATRICIA MARA SANCHES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1669-74.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIÓGENES DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Tiala Farias, Advogado: Dr. José dos Santos Vieira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1707-15.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1821-07.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de



Melo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1824-61.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Advogado: Dr. Roseane Maciel Barbosa, Agravado(s): MATHEUS RAMOS ACCIOLY, Advogado: Dr. Caio César Pinheiro Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1945-57.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Karen Esther de Queiroz Noranha, Agravado(s): JOSÉ VALDER MICHILES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2035-57.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): REMIR DE SÁ ARCHER DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rodolfo Rodrigues Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2052-18.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MAURÍCIO MENDES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2069-46.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças devidas a título de adicional de periculosidade, considerando-se como base de cálculo a totalidade das verbas salariais pagas ao Reclamante, bem como reflexos, em parcelas vencidas e vincendas. **Processo: Ag-AIRR - 2202-58.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): DANILA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2472-54.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA AIUB FADEL, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE 100% - SÁBADOS TRABALHADOS", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 2489-15.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): ANDRÉ HÉLIO LENTOS, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2572-27.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCINEIDE DIAS DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciano Santis de Carvalho, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2631-77.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIVALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pelo descumprimento de sentença, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. **Processo: ED-ARR - 2720-27.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTANISLAU DOS ANJOS CORREA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3017-34.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVA MOURA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5103-50.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GUSKUMA E SILVA, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10029-47.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a submissão do Reclamante a regime de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras após a 6ª diária e 36ª semanal, observado o divisor 180, respeitados os demais parâmetros fixados na sentença e conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10146-04.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INAIA CRISTINA ROCHA QUINELATTO, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procuradora: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: Ag-AIRR - 10161-37.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BÁRBARA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10200-22.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ROCHA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10201-76.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): TANIA MARA PONTES, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO VOIDELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES



PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos, restabelecendo a sentença, no ponto; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: AIRR - 10214-77.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TADEI, Advogado: Dr. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10221-91.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIRGÍLIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Autor, por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como hora extra, do período entre o fim da jornada e o início do transporte de retorno, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Súmula nº 366 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10328-43.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ERONILSON PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10546-35.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FÁTIMA REGINA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10565-65.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON CATARINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 10674-10.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Advogado: Dr. Priscila Amorim Souza Montagnoli, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR BENEDICTO, Advogada: Dra. Joseli Eliana Bonsaver, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: Ag-AIRR - 10797-89.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GIORDANO DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10891-91.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Advogada: Dra. Ariela Ribera Duarte, Advogada: Dra. Bruna Luíza de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Wagner José Maciel Rôllo, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia



26/09/2018. **Processo: ED-RR - 11077-71.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEALRO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio de Sá, Embargado(a): KLEDERSON SOARES CARVALHO, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 11147-96.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernaldo Almeida Monteiro, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por consequência, fixar o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a título de custas processuais, a cargo do Réu, calculadas sobre o valor ora rearbitrado à condenação de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 11150-90.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FAUSTINO NELSON D AVILA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11506-36.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ ARTUR ZUCCOLOTTO GALVÃO CÉSAR, Advogado: Dr. Eduardo José Assuena Torniziolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11524-69.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): VITALINA DO SOCORRO BARBOSA MORAES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AMARO BRASILEIRO DE FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11781-52.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): DIANA ANGÉLICA EDUVIRGES ALVES, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão. **Processo: ARR - 11862-47.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMILSON VILELA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11882-74.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): CLÓVIS LOPES COSTA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos, restabelecendo a sentença. ; **Processo: AIRR - 12419-26.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CÉSAR GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES



ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12537-93.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): LUCAS FERREIRA MORELI, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20453-68.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE TRINDADE LOPES JANDREY, Advogado: Dr. Luciano Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS - ATIVIDADE INSALUBRE - PREMISSA AFASTADA", por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 20500-06.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO OSÓRIO BELMONTE, Advogado: Dr. Luís Fernando Lamb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20654-96.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANA SILVEIRA RAUPP, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20844-67.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: Ag-AIRR - 20857-05.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDINA PORTELA DAVANZO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 21005-46.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE AÇO S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ADRIANO JOÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 21088-36.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Agravado(s): WILLIAN NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado



como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: RR - 21586-88.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TANIA MARTINS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21596-56.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): DEBORA IVANIR BILHALVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 24728-66.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FLÁVIO MENDES FONSECA, Advogado: Dr. Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 84700-07.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUDIMAR DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: AIRR - 88600-43.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT HOLDING GMBH E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 220300-10.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Embargado(a): HAMILTON CORREA, Advogada: Dra. Adriana Fernandes Parizan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100093-77.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARBI ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cecília Sérvulo da Cunha Schutzer, Agravante(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): REINALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos. **Processo: RR - 1000162-88.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Recorrido(s): CLAUDINEI IANERI, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidem juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do



prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: AIRR - 1000372-21.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA EDINETE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: AIRR - 1000445-97.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ZENEIDE DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000484-60.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MILENE ZACARELLI, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000570-47.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SOLANGE CARNICELLI SILVESTRE, Advogada: Dra. Katia Regina Rodrigues dos Santos Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000959-31.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RICARDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Marques Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001463-47.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAFAEL SODRE DE LIMA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): TSF SUPERMERCADO E SOCIEDADE LTDA., Advogada: Dra. Denise Fabiane Monteiro Valentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001751-53.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WAGNER BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: ED-RR - 1001982-56.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): BRUNA RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 9-84.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Agravado(s): TERTULIANO SOARES NETO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 32-81.2016.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NICHOLAS FELIPE KURTZ



DALPIVA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Aldina Pagani, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Claudinei Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao índice de correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a manutenção da aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015, e após deve incidir o IPCA. **Processo: AIRR - 34-55.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Dra. Tiana Camardelli Matos, Advogado: Dr. Lais da Costa Tourinho Villas Boas, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DO ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Heber dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-88.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ASTER LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): FABÍOLA JESUS BAHIA FRANCA, Advogada: Dra. Míriam Rocha de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 84-70.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que entendeu devida a indenização por danos materiais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o recurso adesivo do reclamante declarado prejudicado no tema (percentual acolhido pela sentença). **Processo: ARR - 96-08.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX SANTOS DE PAIVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamante (Alex Santos de Paiva). **Processo: ARR - 104-67.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BONIZA RIBEIRO TAVARES, Advogada: Dra. Leila Cristina da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Multa pelo descumprimento da sentença", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo descumprimento da sentença; c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-68.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): EUVALDO DA SILVEIRA REIS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): VISION SÃO PAULO SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158-52.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton



Chaves Cruz, Recorrido(s): GLAUTON GOMES GURGEL FILHO, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à improcedência total do pedido formulado nesta ação (fls. 941/946). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fl. 942). **Processo: AIRR - 163-80.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): ROSANE BENÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: Ag-AIRR - 175-97.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Agravado(s): JULLIANY BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-85.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. José Edilson de Farias, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Agravado(s): JOSÉ DINIZ DE FARIAS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 180-30.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): LIANDRA AGUIAR BORGES, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual. Cerceamento de defesa", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, para a oitiva das testemunhas indicadas pela reclamada, prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito Fica prejudicado o exame do tema de fundo. **Processo: RR - 182-11.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): EDIANE DA SILVA MARCÍLIO, Advogada: Dra. Maria Isa Lopes da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 200-39.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JACSON DE FRANÇA LAURINDO, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): LUME - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-83.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Dra. Janikele de Alencar Santos, Advogada: Dra. Silvane de Carvalho Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): NEOENERGIA SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 297-31.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO MACIEL, Advogado: Dr. Vilson Ademir Nienow, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe



provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Norma coletiva. Categoria diferenciada.", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de diferenças salariais decorrentes do piso salarial assegurado nas normas coletivas celebradas pela categoria profissional dos vigilantes (item 3 de fl. 1.508/1.509 - peça 1); e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 10 de fl. 1.515 - peça 1) e, conseqüentemente, à improcedência total dos pedidos formulados nesta ação. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; item 9 de fl. 1.515 - peça 3). **Processo: RR - 321-05.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Fagner Alves Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa Câmara de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 336-83.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENIZE SOUZA TEIXEIRA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA. **Processo: RR - 380-58.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Bianca Fontana, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a garantia provisória decorrente da doença ocupacional relacionada com o trabalho e condenar as reclamadas ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao período da garantia de emprego e consectários legais, nos termos da Súmula nº 396, I, do TST, conforme valores a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 385-34.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETEVALDO GOMES DOURADO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 170 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inaplicáveis as prerrogativas processuais da Fazenda Pública à reclamada. **Processo: AIRR - 387-65.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): JOÃO GERALDO JASKIW, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Sterza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada JOÃO GERALDO JASKIW. **Processo: RR - 427-97.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Recorrido(s): THOMAZ FELIPE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Aldilene Azambuja Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou válida a negociação coletiva no que tange às horas in itinere, julgando improcedentes os pedidos iniciais (fl. 229). **Processo: AIRR - 467-49.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ANDERSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-75.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Vianna Berenguer, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 515-08.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FÁBIO SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria com reflexos no FGTS, ressalvado o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação em R\$40.000,00 (quarenta mil reais) com custas no importe de R\$800,00 (oitocentos reais). **Processo: ARR - 519-65.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Muro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CELINA BITTENCOURT DO ROSARIO, Advogada: Dra. Daniela Pacheco Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, OMNI TÁXI AÉREO S.A. **Processo: RR - 571-41.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVA GOMES DO AMARAL, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599-49.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): PRISCILA CÂNDIDA RÊGO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 625-60.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAIKEL ANTONI GARROSSINO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Recorrido(s): REDE TV + ABC LTDA., Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a anotação na CTPS do contrato de trabalho relativo ao exercício da função de editor de videotape, autorizada a Secretaria a assim proceder no caso de descumprimento (artigo 39, § 2º, da CLT), e o pagamento das verbas dele decorrentes, na forma postulada na petição inicial (itens IV de fl. 6 e 13 e 14 de fl. 13 - peça 1). **Processo: AIRR - 653-82.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Paula Jácome do Monte, Agravado(s): ADRIANO SÉRGIO DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-43.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP, Advogado: Dr. Renato Góes Penteadado Filho, Advogado: Dr. Tatiana de Almeida Hoffmann, Agravado(s): JOSEANE DEITOS



SANTOS, Advogado: Dr. Alisson David Paganini Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-23.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): MARIA LÚCIA MATSUNAGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-44.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): AURINDO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Dr. Guilherme Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: RR - 744-75.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): JOÃO LOURENÇO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que as progressões oriundas das normas coletivas sejam consideradas na apuração das diferenças salariais decorrentes das promoções deferidas no título executivo. **Processo: ARR - 752-17.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): NADJA DE ARAÚJO CARVALHO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da CF, e "Prescrição bienal", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista apenas em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei Municipal nº 15.335/90, a qual alterou o regime jurídico de celetista para estatutário, remanescendo a competência residual desta Justiça especializada em relação aos pedidos anteriores à vigência da referida norma, e pronunciar a prescrição bienal desta pretensão, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 763-66.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANTÔNIO RIVALDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "Prêmio assiduidade" e "Adicional de insalubridade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-98.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragao, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-57.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EDINEI TAVARES LEITE, Advogado: Dr. Flávio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-64.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GIOVANE LIRA INUMA, Agravado(s): ERHARD LANGE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-10.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA MEES CANAL, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-25.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): TACIANA DE LIMA QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Nelson Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-68.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Agravado(s): ANTÔNIO ENOQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio José Gonçalves da Silva Filho, Agravado(s): GEO-SERVICE - GEORREFERENCIAMENTO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 904-02.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Revorêdo, Advogado: Dr. Igor Menezes dos Santos, Agravado(s): ISMAEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-44.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDO FLORES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): GERSEPA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-17.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 971-77.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Dra. Tricila Luna Sampaio, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): LUCIANA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1005-96.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO MENEZES LOPES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-45.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Agravado(s): ANTÔNIO REGIE EVARISTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington



Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: ARR - 1023-57.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ DE JESUS TERRA, Advogado: Dr. Vania Laura de Melo e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL, Advogado: Dr. Eloisa Elena Braghetta Silberberg, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante e recorrente, ANDRÉ DE JESUS TERRA. **Processo: AIRR - 1026-67.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLI ESTRUDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): JÚLIO CEZAR MARTINS, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): TECNOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): VALPLAST LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Agravado(s): TECNO BAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): HALMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-98.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JAQUELINE MONTEIRO BEZERRA LEITE, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1060-60.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ODAIR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Renata Jarreta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, PARANAPANEMA S.A. **Processo: AIRR - 1088-73.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-23.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA ALMEIDA BRITO, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255-67.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MIRIAM FRANCISCA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-66.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ARIANA GLÓRIA MURITIBA BOCCANERA, Advogado: Dr.



Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Agravado(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304-33.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUZIA DE LOURDES PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-90.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Agravado(s): RODRIGO SCHWAB, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-24.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-42.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1463-49.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIONE VICENTE TOPANOTTI, Advogado: Dr. Felipe Güths, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Alteração da jornada de oito para seis horas. Redução da gratificação"; por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-74.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Oliveira, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1472-31.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOCELIA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1478-86.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDINEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, somente quanto ao tema "Honorários periciais. Justiça gratuita", e dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: AIRR - 1566-30.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOANA SHEILA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hilton Hril Martins Maia, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, CONTAX-MOBITEL S.A. **Processo: AIRR - 1659-32.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO ROMERO REGUEIRA



ORDONHO, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-81.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA., Advogado: Dr. Mônica Rossi Savastano, Agravado(s): JOSÉ AMARO DA SILVA RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. Carla Cristina de França Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1739-75.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): MASSA FALIDA da BL BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Advogado: Dr. Darcy Destefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1788-43.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELAINE GUEDES CAZEU BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Recorrido(s): COBRACRED - COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar que, após 25/3/2015, incida o IPCA como índice de correção monetária. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1794-54.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Advogada: Dra. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO ÂNGELO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1907-15.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Embargado(a): MÁRCIA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1910-54.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ARLEY NILSON FIGUEIREDO VAZ, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade pela integração da totalidade das parcelas salariais, e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: AIRR - 1959-74.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCAS DE MOURA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1996-14.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SILVIA CLAUDETE BORGES NICOLAU, Advogado: Dr. Roselaine A Zucco de Oliveira, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112-30.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THERMO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): CLEBER ALVES COELHO, Advogada: Dra. Luciana Novaes de Andrade, Agravado(s): BH FRIO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2501-21.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): ALTAIR DEFFACCI, Advogada: Dra. Eloise Frasson, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL - SAMAE, Advogada: Dra. Fabíola Helena Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3054-72.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): AVELINO FRANCISCO LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9600-37.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA GROFF SALVADOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Antunes Barros, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-03.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): GIVALDO SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): ENERGY-ENGENHARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EIRELI, Advogado: Dr. Hélio Brandino do Nascimento Júnior, Agravado(s): ALPER ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Procurador: Dr. André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10080-20.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Recorrido(s): EURONOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Prejudicado o exame das demais matérias arguidas no recurso de revista. **Processo: ARR - 10097-89.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WESLEY CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia deferido ao reclamante dez minutos extras por dia de efetivo trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 10110-39.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): CLEBER VIEIRA DA TORRE, Advogado: Dr. Júlio Henrique Grimaldi, Advogada: Dra. Eliana Gomes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10129-70.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado



Gonçalves, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO TEIXEIRA COELHO, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10168-08.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Advogado: Dr. Fernando Bertoli Belai, Advogado: Dr. Marcelo Maitan Alberico, Advogado: Dr. Thiago Esperança Vieira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CURITIBA, Advogada: Dra. Thais Oliveira Pulici, Agravado(s): SPARTON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: RR - 10276-67.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Procurador: Dr. Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): ANDRÉIA APARECIDA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à controvérsia sobre a responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do município reclamado, excluindo-o do polo passivo da lide; e julgar prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista (fls. 559/561). **Processo: AIRR - 10341-81.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ENILSON VITORINO DE SOUSA, Advogado: Dr. James Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10374-72.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARY LUCI TRINDADE MESQUITA, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Otavio de Paoli Balbino de Almeida Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUATUBA, Advogado: Dr. Marcelo Perdigao Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada MUNICÍPIO DE JUATUBA. **Processo: RR - 10378-78.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MICHELLE GONÇALVES ARRUDA, Advogada: Dra. Máira Elizabeth Ferreira Teles, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à controvérsia sobre a responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 10387-34.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BHG S.A. - BRAZIL HOSPITALITY GROUP, Advogado: Dr. Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Agravado(s): EVERALDO AUGUSTO DE AMORIM, Advogado: Dr. Douglas Costa dos Santos, Agravado(s): TECNO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Agravado(s): SPE CESTO INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10401-94.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Raphael Guevara Jayme Tavares de Moraes, Agravado(s): CELIA REGINA LEAL SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10419-49.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PBKIDS BRINQUEDOS LTDA., Advogado:



Dr. Beatriz Estela da Costa Kozasinski, Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): MARCELINA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Cavalcanti Giffoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10436-19.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VINICIUS DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10453-80.2017.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELTON VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10526-29.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relacionados ao tempo à disposição, ao banco de horas, ao intervalo para recuperação térmica, às horas extras e às parcelas periódicas; dele conhecer quanto ao tema "honorários periciais" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10581-40.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALIXANDRI, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10611-05.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBINSON LEITE MEDEIROS, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10668-89.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DE MONTENEGRO SERRA, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10776-68.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REGIANE DO CARMO DA SILVA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10796-64.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ GERALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10796-67.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): VINÍCIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10806-54.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEANE ELISE DE PAULA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira,



Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10852-10.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): IVAN MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): TRANSPORTES DECISÃO EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Maretti, Agravado(s): SCHAUFF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Pelicer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10946-55.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA SIMÕES, Advogada: Dra. Monique Siqueira Groetaers Pêgas, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Salgado Luz, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Milgliavacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. **Processo: AIRR - 10958-21.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): EDIMARA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: RR - 10979-90.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HELENO ROBERTO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Deneth Boanerges Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 366 e 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e dos reflexos. **Processo: ARR - 11051-13.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante, Recorrente e Agravada: Fundação CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Helio Cassiano de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIRCEIA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 125 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11060-93.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Agravado(s): GERALDO DEON JARDIM, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11081-28.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Advogado: Dr. Luís Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): CLÁUDIO EDUARDO DA COSTA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria,



Advogada: Dra. Natalia Cristina de Sant'Anna, Agravado(s): W & I MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11162-08.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FLAVIO MENDES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Jairo da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11303-02.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Recorrido(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Recorrido(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI, Advogado: Dr. Renato Luís Melo Filho, Recorrido(s): JONATAS R. FONSECA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11355-20.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): LINDOMAR TARGINO DE LIMA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11403-40.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JÚNIO GUIMARÃES BARBOSA, Advogada: Dra. Dalila Rocha Santos, Advogado: Dr. Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11474-44.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÊNIO MÁRCIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Renata Alves Von Rückert Heleno, Advogada: Dra. Daniela Maria Gardini Linhares, Agravado(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Alexandre Tarciso Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do agravante, conforme relatório (ÊNIO MÁRCIO RODRIGUES). **Processo: AIRR - 11475-39.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): GIOVANNI RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, Agravado(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11488-87.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venâncio, Agravado(s): THAÍS FURLAN TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Junqueira Antipou, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11503-55.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): CLAITON ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Fernando Gomes, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11508-10.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): RAPHAEL HENRIQUE DA SILVA AMORIM, Advogado:



Dr. Henauro Alves de Lima, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11508-02.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PAULO CÉSAR AZEREDO, Advogada: Dra. Rosangela Gualberto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11515-79.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LÚCIA HELENA GOMES, Advogado: Dr. Manoel Olímpio Fernandes Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11534-68.2015.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VERÔNICA CRISTINA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Araújo da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11547-16.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Jaime Alves Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Agravado(s): VALDEMAR BARCELOS MACIEL, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11549-07.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): DAIANE VIEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Amilson Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11564-92.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Dra. Renatta Ferraz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON COSTA, Advogado: Dr. Antônio Batista Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11626-90.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogada: Dra. Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): VINÍCIUS CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11658-95.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Shigeaki Duarte, Embargado(a): ALCINA MARIA FONSECA DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11676-45.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MORIVALDO OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Amilson Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11676-76.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESAR ROMÃO MOREIRA QUINTAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CESAR ROMÃO MOREIRA QUINTAS. **Processo: ARR - 11738-88.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JAILTON JEREMIAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marta de Abreu Cruvinel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa aos artigos 81 do CPC/2015 e 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-ARR - 11840-29.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): JOÃO CARLOS PESEL, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12190-74.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Armelim, Agravado(s): JEOVÁ ELIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Kaio Mateus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12269-95.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12644-75.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ELEIÇÃO 2016 CID FERREIRA DE SOUZA VEREADOR, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18441-32.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Wertson Jorge dos Santos, Recorrido(s): RAIMUNDO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20020-46.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogada: Dra. Marieli Roberta Molz, Agravado(s): CLAUDIOMIRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Stephanie Lerner Dill, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20133-17.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANQUILO RIGHEZ, Advogado: Dr. Joel de Vargas, Agravado(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20196-18.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO SILVA DE BORBA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Augusto Eduardo Althoff, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo 4º reclamado, INSS, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela 3ª reclamada, CEF, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20442-13.2017.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): BRASANITAS SUL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Maria Conceição Cauduro, Agravado(s): ADRIANA ZEFINO LAURINDO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20516-48.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro de Lima Leivas, Agravado(s): HONILTON DELGAU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Allan Hufner Fonseca Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20638-33.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Recorrido(s): ADRIANA MARINÊS CUSTODIO PRADO, Advogado: Dr. Tania Clenice Szortyka Gomes, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos.", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamante ADRIANA MARINÊS CUSTODIO PRADO, conforme relatório. **Processo: AIRR - 20729-56.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): RENATA INÊZ SOARES, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Regina Schneider, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: ARR - 20812-53.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JEISMAN PEDROSO DIAS, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome das partes agravantes e recorrentes COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS. **Processo: RR - 20878-06.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Recorrido(s): ELIMAR ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Amarílio Augusto Sturza Dutra, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21567-42.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Andréia Wagner, Procuradora: Dra. Paula Ferreira



Krieger, Agravado(s): TATIANE DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Agravado(s): DELTA GESTÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucas Henrique Tentler Prola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: RR - 21704-39.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): THAIS LESI MORAES SOARES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre. **Processo: AIRR - 22126-93.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Agravado(s): AJAIR ALEXANDRE DORNELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): HAC TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Christian Charles do Carmo de Ávila, Advogado: Dr. Christian Charles do Carmo de Ávila, Agravado(s): RÁPIDO BRASIL SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Agravado(s): NASCISUL TRANSPORTES LTDA (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Andréia Dota Vieira, Agravado(s): INNOVARE - ADMINISTRADORA EM RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA SS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24050-68.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MILEIA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Eclair Socorro Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24394-90.2017.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIANE ALVES MEDINO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24926-17.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA FELIZARDO, Advogado: Dr. João Marcos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA. - SOTEF, Advogado: Dr. Leonardo Saad Costa, Advogado: Dr. Rafael Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 49600-60.1995.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Marcelo de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procuradora: Dra. Sylvia Rosado de Sá Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto à prescrição, e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 91900-43.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGEL LUIZ IBANEZ RABANAQUE, Advogado: Dr. João Batista Tamassia Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de OTÁVIO ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Ruivo de Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSA PAC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON PAULO DINNIES HENNING, Advogado: Dr. João Batista Tamassia Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao executado Angel Luiz Ibanez Rabanaque. **Processo: RR - 100276-66.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira



M. Leite, Recorrido(s): NICEIA GALTER DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise recursal quanto ao tema "Juros de Mora". **Processo: AIRR - 130733-11.2015.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO MARCELO GONÇALVES, Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney, Agravado(s): ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Advogado: Dr. Theófilo Danilo Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, FRANCISCO MARCELO GONÇALVES, e agravada, ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO. **Processo: AIRR - 137200-48.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): LUÍS CARLOS SÁ PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues Viana, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287800-90.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): FRANK MARQUES E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000109-02.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO DE LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Rosângela de Sousa Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA. **Processo: RR - 1000191-88.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTIM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Lucieli Breda, Recorrido(s): ADRIANA MARQUEZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. **Processo: AIRR - 1000380-08.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): GILBERTO ADRIANO COUTINHO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000391-64.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÉSSICA ALINE FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Josodete Maria França da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CABELLO CAMPOS E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Gomes Correia Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ CARLOS CABELLO CAMPOS E OUTRA. **Processo: AIRR - 1000416-66.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEGRA INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDER WANDERLEY DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CONARCOLOR PINTURAS TÉCNICAS LTDA., Advogada: Dra. Arlete Zanferrari



Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000429-05.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNISA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ANTÔNIO DJALMO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SOUZA LUCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000483-47.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALACE ROZA SOARES, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000516-52.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉLIA DE OLIVEIRA NICHEL E OUTRO, Advogada: Dra. Izilda Aparecida de Lima, Agravado(s): BAR E LANCHES EM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Kátia de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000612-20.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): EDIMILSON CICERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000703-72.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANI WILLIAN MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000796-86.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): NATALINA APARECIDA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Thaiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000852-73.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULA CRISTINA MODESTO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001199-91.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERMES AQUINO REIS ABREU, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001377-83.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001521-78.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DÉBORA LIANE BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): CECIL S.A. - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001633-12.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): WANDERLEY SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Cristian Ribeiro da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E EIRELI. **Processo: AIRR - 1002033-39.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002378-40.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIONOR TAVARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002450-23.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME -, Advogada: Dra. Isabel Cristina Sacute, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RUFINO SOCHA, Advogado: Dr. Fabiana Soares de Carvalho, Agravado(s): LOKAL COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício dos Santos Pepê, Advogado: Dr. Giuliano dos Santos Pepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12-31.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Charles Baccan Júnior, Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos Salluh, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Micheline do Nascimento Balduino, Recorrido(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Recorrido(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 18-14.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BENEDITA PUTINI GONÇALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): METALÚRGICA MARDEL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: ARR - 24-02.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZINHA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 67-06.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-78.2016.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): L.G.COELHO, Advogado: Dr. Jeverson Leandro Costa, Advogado: Dr. Márcio Henrique da Silva Mezzomo, Agravado(s): DANIEL DA PAZ DOS REIS, Advogada: Dra. Marta Inês Filipe Chiela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: Ag-RR - 93-97.2014.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de RENATO DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Marcela Luzia Soriano Marmora, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS, Advogada: Dra. Elizangela Pinatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 104-95.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): FABIANO REIS BIE E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 114-11.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS MAURICIO ALVES DA SILVA MÓVEIS, Advogado: Dr. Anderson Willian Pedroso, Recorrido(s): HÉLIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Mantêm-se os valores da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 119-13.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): GEREMIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 263-27.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CLÁUDIO FIGUEIREDO LUCIANO, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 310-62.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA NILSA SALVI PIRES, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "PRESCRIÇÃO PARCIAL. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do art. 3º do CPC/73 e por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade da reclamada para integrar o polo passivo da reclamação em relação ao pleito de diferenças de complementação de aposentadoria, e, afastando a prescrição total reconhecida pelo Regional, pronunciar a prescrição parcial da pretensão de recebimento de diferenças de vantagens pessoais em decorrência da inclusão das rubricas "cargo comissionado" e "CTVA" no cálculo das vantagens pessoais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame das controvérsias, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 367-14.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGÉLICA REGINA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, apenas quanto ao tema "PARCELA "SEXTA PARTE". BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTOS INTEGRAIS. PARCELAS EXCLUÍDAS POR EXPRESSA PREVISÃO DE LEIS ESTADUAIS", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar que a parcela sexta parte tenha como base de cálculo os vencimentos integrais do servidor público, excluídas as parcelas que, por expressa



previsão legal, afastam as suas integrações no cômputo de qualquer vantagem pecuniária; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 382-60.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIDIAN MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 383-47.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "TRABALHADOR AVULSO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA DIÁRIA E A TRIGÉSIMA SEXTA SEMANAL", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição da República, e "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO INTERJORNADAS", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/1998. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento das horas extras prestadas após a 6ª diária e 36ª semanal, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos, e ao pagamento de horas extras pela inobservância do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas entre as escalas de trabalho, e reflexos. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 386-48.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Recorrido(s): MARIA LÚCIA LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente a ação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 311). **Processo: RR - 405-85.2011.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA PIO CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. Luís Santos Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405-36.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: GLÓRIA MARIA LORENZI MEZZOMO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente e Recorrida: Fundação DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INCLUSÃO DAS PARCELAS "CARGO COMISSIONADO" E "CTVA" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de vantagens pessoais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" em sua base de cálculo, acrescidos dos reflexos devidos, a serem apurados em liquidação de sentença; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: RR - 450-91.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSVALDO HITOSHI KOBATA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Arnaldo Jansen



Nogueira, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. VANTAGENS PESSOAIS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DAS PARCELAS "CARGO COMMISSIONADO" E "CTVA"", determinando o retorno dos autos ao Regional para que julgue o recurso ordinário adesivo do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 452-60.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): TADAO HARADA, Advogada: Dra. Simone Lafuente Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 24, I, da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do art. 485, VI, do CPC/15, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 461-31.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-17.2017.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE ATALAIA, Procurador: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): JULLYA MARIA COSTA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Francisca Rafaela Holanda Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 527-22.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): MANOEL ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Felipe de Lima Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Marco Gustavo de Lima Vinagre, Advogada: Dra. Izabelle Fernandes da Costa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 533-48.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): NISABEL DE FÁTIMA BIANCHINI CAMILLO, Advogado: Dr. Rodrigo Urbano Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (PREVI), apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável. Aposentadoria após a entrada em vigor das Leis Complementares Nº 108 e 109 de 2001", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do regulamento do Estatuto de 1967 da PREVI e da Circular Funci nº 646/77, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes. Custas em reversão pela reclamante, no valor de R\$ 400,00, tendo em vista o valor dado à causa de R\$ 20.000,00 (fls. 33); II - reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado (Banco do Brasil). **Processo: RR - 552-22.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO TALEVI, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Halley Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça gratuita. Declaração de pobreza. Presunção relativa de veracidade não elidida por prova em sentido contrário", por violação do artigo 790, § 3º, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 568-**



50.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISBON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Thallyane Barros Castro Lucena, Recorrido(s): JACKSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado. ; **Processo: AIRR - 607-08.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOAREZ OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-81.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SELMA CAMPOS DA CUNHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 711-41.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Recorrido(s): ELZA APARECIDA DE JESUS AMORIM, Advogada: Dra. Alexsandra de Lucas Araújo, Recorrido(s): SERVICON – SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 719-16.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS BURKLE, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (PREVI), apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável. Aposentadoria após a entrada em vigor das Leis Complementares N° 108 e 109 de 2001", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar n° 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do regulamento do Estatuto de 1967 da PREVI e da Circular Funci n° 646/77, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 669); II - reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado (Banco do Brasil). **Processo: Ag-AIRR - 726-78.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ANDRÉ MORELLI DUARTE SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752-62.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ROSANA MELANDA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-66.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PINHEIRO MATOS, Advogada: Dra. Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-21.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): JESUS DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 783-85.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): ALTAFAIM LINHARES BATISTA E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ECONOMIÁRIO. INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS. OJT 70 DA SBDI-1 DO TST" e "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser utilizada para o cálculo das horas extras deve ser a estabelecida no Plano de Cargos e Salários da reclamada para a jornada de 6 (seis) horas e determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. **Processo: ARR - 816-51.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Alfeu Rodrigues Martins Júnior, Advogado: Dr. Thais Poliana de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO RODRIGUES FARIA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. ESTIPULAÇÃO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada Tegma Gestão Logística S.A., apenas quanto ao tema relativo à multa convencional. **Processo: ED-RR - 846-17.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WILTON DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Embargante: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada e do reclamante apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 873-16.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Farley Furtado Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROYAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aldemir Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 907-92.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ ISSAMU NOVALO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 937-11.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO KATSUO IWAMOTO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema



"PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais a título de interstícios. **Processo: Ag-AIRR - 953-53.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON WRUBLESKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1018-89.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROSALBA DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gerson Luís Matias Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF); II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda reclamada (Funcef). **Processo: RR - 1059-64.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAISGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA., Advogada: Dra. Olga Maria Moita Bahlis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ESCOLAR E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE VIAMÃO - RS., Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO AO SINDICATO", por afronta ao artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as contribuições sindicais dos empregados não associados ao sindicato autor. **Processo: RR - 1093-35.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): LOUISE DO ROCIO BORGES BERLIM, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF); II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Funcef) apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Fonte de custeio. Recomposição da reserva matemática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir a recomposição da reserva matemática, a ser suportada exclusivamente pela primeira reclamada, na qualidade de patrocinadora do plano; III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Horas extras. Supressão parcial. Indenização", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a primeira reclamada ao pagamento de indenização pela supressão parcial das horas extras prestadas com habitualidade. **Processo: AIRR - 1149-52.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-**



21.2012.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Alba Colucci, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): MARGARETH ROHRBACHER DE BRITO, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada (CPTM) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada (União). **Processo: Ag-AIRR - 1177-35.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IZAKE ALBERTI E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1199-42.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PATRICIA ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1241-71.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Reajuste pelos índices adotados pelo INSS. Aumento real. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários periciais a cargo da União (Súmula 457 do TST), nos moldes dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista da primeira reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 1256-73.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Recorrido(s): COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA, Advogado: Dr. Rogério Eduardo Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1263-13.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): AUGUSTINHO DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1362-85.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO SOARES DAVI, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Dra. Rita



de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvao, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1516-04.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): CHRISTIANE ISOLDI GARCIA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1536-45.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ROCHRS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "FÉRIAS. EXPECIONALIDADE DO FRACIONAMENTO NÃO DEMONSTRADA. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento da dobra sobre as férias fracionadas irregularmente nos períodos aquisitivos de 2005/2006, 2006/2007, 2008/2009 e 2009/2010, acrescidas do terço constitucional, nos termos do artigo 137 da CLT; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1544-35.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Recorrido(s): APARECIDO SILVÉRIO, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DO LIMITE MÁXIMO DE DEZ HORAS DIÁRIAS PELO CÔMPUTO DAS HORAS IN ITINERE", por violação ao art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do banco de horas e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes do banco de horas e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 1546-49.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): ILSON MIGUEL WOLF, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1606-23.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): ANDRÉIA DE MORAIS CARREIRA QUIAROTI, Advogado: Dr. Wellington Júnior Dal Ben, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1639-30.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA", por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação no curso do contrato de trabalho. Em prosseguimento, por se tratar de causa madura, nos termos do art. artigo 1.013, § 4º, do CPC/15, declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e julgar procedente o



pedido de reflexos nas parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1662-74.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA COUTINHO, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição. Recálculo do saldamento. Base de cálculo das vantagens pessoais majorada pela inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às diferenças de benefício saldado, decorrentes da não inclusão das rubricas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1683-77.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): RITA DE CASSIA LIMA DA SILVA FRADE, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: AIRR - 1802-53.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELAINNE WANDERLEY SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gabriela Duarte Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1826-40.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS E TAXIS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BANS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDTAXIPE, Advogado: Dr. Thiago Carlos Polimeni da Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TAXISTAS DO RECIFE - SINTAR, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1921-95.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ABIGAIL SANCHES E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição da Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum; II - declarar prejudicada a análise dos demais temas objeto do apelo da reclamada e o exame do agravo de instrumento das reclamantes. **Processo: AIRR - 1936-50.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): TERESINHA ALAIDE MAZIVIERO ORTIZ, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143-11.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VAREJÃO RIBEIRO NASCIMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): RODNEY STARLING RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2218-97.2012.5.09.0068 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUZIMAR APARECIDA MENDONÇA, Advogado: Dr. Airton Sidney Frühauf, Recorrido(s): PRATI, DONADUZZI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Simone Plaster Conti, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras, com o respectivo adicional e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo legal, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2230-29.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCELO RONDON BAPTISTA, Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2418-14.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrente e Recorrido: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): MARCIRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: AIRR - 2438-75.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL CLÁUDIO DE FARIA, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2494-72.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO EDUARDO DE ALMEIDA E CASTRO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2530-70.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PABLO VINICIUS MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2596-12.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANOEL MARCOS FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista quanto aos temas "JUSTA CAUSA REVERTIDA EM JUÍZO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. ATO DE IMPROBIDADE", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República. No mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. **Processo: Ag-RR - 2608-93.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAISA CARDOSO NUNES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2767-80.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Recorrido(s): GP INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2823-67.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Maria Celeste Cardozo Saspadini, Agravado(s): ALEXANDRE JANTALIA SEBOK, Advogado: Dr. Alexandre Jantalia Sebok, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6800-92.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DONIZETE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): SOUFER SERVICE INDÚSTRIA DE AÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 10510-93.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA LÚCIA JUSTINA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10519-76.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): VALQUÍRIA GOMES VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10615-07.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JESSICA LUZIA MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Misael Alves, Advogada: Dra. Priscilla Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10789-77.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POLIMPORT - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ALAN ALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10878-81.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ADALBERTO SILVANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10924-93.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIZZO CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA, Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Advogado: Dr. Augusto de Carvalho Neves, Agravado(s): CAROLINA



BARROZO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michele Simões Silva, Advogada: Dra. Marinalva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10977-39.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANETE STELA BILLO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11037-88.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES HALLEY LTDA - ME, Advogado: Dr. Otávio Domingos Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Samuel da Fonseca Coqueiro, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 11051-76.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MARLON BORGES OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11212-72.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): BRUNO ALEXANDRE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11258-81.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): MARIA EDUARDA SILVA AGUIAR DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11309-26.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NVH - NOVA VISÃO HUMANA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Advogada: Dra. Aline Ribeiro Santos, Agravado(s): ALESSANDRA REZENDE DE OLIVEIRA PENA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Card, Agravado(s): BEMFIXA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Walter Calza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11537-59.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Lanna Cleicy de Castro Prestes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A OITO HORAS", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento, como extras, das horas laboradas a partir da sexta diária e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 11537-88.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARLI DE ARAÚJO MENDES SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Alves, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11578-**



38.2016.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): SELMA DE CASSIA BERGER MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11607-41.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ADELENE DE OLIVEIRA NOVAIS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11951-59.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO CUPERTINO FERNANDES, Advogada: Dra. Rômulo Setenareski Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais no importe de 20% sobre o salário base de motorista e reflexos. **Processo: AIRR - 12558-80.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDUSTRIAS MECANICAS ALVARCO LTDA, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): AILTON ALVES COSTA, Advogado: Dr. Matheus Rossini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20513-22.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20551-92.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21034-74.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): JEREMIAS VARGAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/09/2018. **Processo: RR - 21557-83.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISMAEL HOMEM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 21628-76.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZÉLIA AUXILIADORA DA SILVA CRISÓSTOMO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21728-13.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OTTO VON SALTIEL JÚNIOR, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Dra. Márcia



Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 25117-08.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Sílvio Cláudio Ortigosa, Embargado(a): ALEXSANDER DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcela Marina de Araújo, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 50800-28.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIO MÁRCIO GUERRA SIMOES, Advogado: Dr. Palmério Batista de Resende, Agravante(s): WALDIR ALIPIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Palmério Batista de Resende, Agravante(s): JOSÉ NEWTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Palmério Batista de Resende, Agravante(s): IVAN CORREIA PIMENTA, Advogado: Dr. Palmério Batista de Resende, Agravado(s): BEIBRA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Josué Euzébio da Silva, Agravado(s): CÂNDIDO MARCONDES VIEIRA JÚNIOR, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 74600-19.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÓLIO de ERNESTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre: I - elastecimento da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento além da 8ª hora diária; II - prestação habitual de horas extras e III - o conteúdo do laudo pericial acerca da porcentagem relativa à redução da capacidade laboral. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. ; **Processo: RR - 128700-79.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DOS REIS FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (BANESES); e II - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (BANESTES S.A.) apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 130991-51.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE FRANCA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 210090-92.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Rainne Trindade de Miranda, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PINTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 524200-63.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogado: Dr. Gabriel Lemos E. Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

revista por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir integralmente a penhora sobre o bem de família. **Processo: AIRR - 1000899-03.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARMELINDO SOARES DE SENA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ENGEBASA - MECÂNICA E USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1003136-62.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EVERSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Gomes Baptista, Recorrido(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma subsidiária, pelas verbas rescisórias devidas ao reclamante, observado o período de vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a primeira reclamada (empregadora direta do reclamante) e cada uma das demais reclamadas. Esclareça-se que as tomadoras de serviços devem ser responsabilizadas na medida dos períodos de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços firmados entre as partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma